



EMENDA ADITIVA Nº 2 /2022 AO PL 105/2022, ORIUNDO DA MENSAGEM 8955/2022

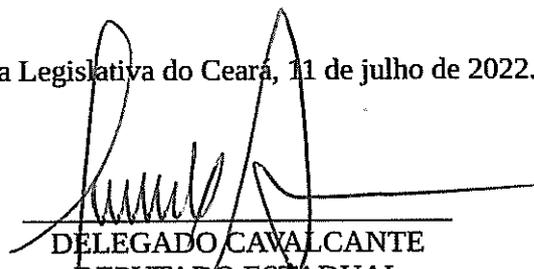
INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO PL 105/2022,  
ORIUNDO DA MENSAGEM 8955/2022, NA  
FORMA QUE INDICA

A Assembleia Legislativa do Ceará decreta:

Art. 1º Inclui parágrafo único ao art. 1º do PL 105/2022, oriundo da mensagem 8955/2022, na forma que segue:

“Art. 1º .....  
.....  
Parágrafo único. Fica excluída a cobrança dos 2 % (dois pontos percentuais) adicionais à alíquota do ICMS da gasolina, descrita no Inciso I, § 5º da lei 12.670/1996.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, 11 de julho de 2022.



DELEGADO CAVALCANTE  
DEPUTADO ESTADUAL

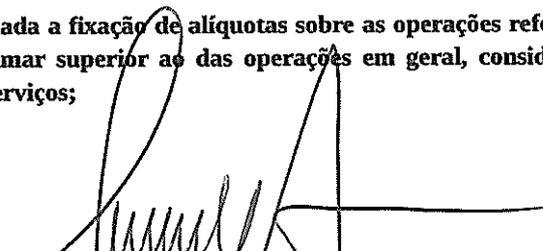
#### JUSTIFICATIVA

Nossa propositura pretende adequar a legislação estadual ao PLC 194/2022, art. 32-A, que VEDA a fixação de alíquotas adicionais aos itens considerados essenciais, conforme abaixo:

“Art. 32-A. As operações relativas aos combustíveis, ao gás natural, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, para fins de incidência de imposto de que trata esta Lei Complementar, são consideradas operações de bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo:

I - é vedada a fixação de alíquotas sobre as operações referidas no caput deste artigo em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços;



DELEGADO CAVALCANTE  
DEPUTADO ESTADUAL